



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Boa Vista

LEI N.º 120/99

Em, 13 de Dezembro de 1999

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA O EXERCÍCIO DE
2.000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA,
faço saber que o Poder Legislativo aprovou e Eu sanciono a seguinte,

LEI

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Boa Vista, para o exercício Econômico-Financeiro de 2000, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 2.820.600,00 (Dois Milhões, Oitocentos e Vinte Mil e Seiscentos Reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma de Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITAS DO TESOURO	2.730.000,00
---------------------	--------------

RECEITAS CORRENTES	2.578.900,00
RECEITA TRIBUTARIA	51.700,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.400,00
RECEITA INDUSTRIAL	100,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.498.200,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	27.500,00

RECEITAS DE CAPITAL	151.100,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	100,00
ALIENAÇÃO DE BENS	1.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	150.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Boa Vista

RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:
FUSEM.

Receitas Correntes	100.600,00
Receitas de Capital	0,00
Total	2.830.600,00
Excluídas as Transferências do Tesouro	10.000,00
TOTAL GERAL	2.820.600,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações das classificações da classificação funcional programática, dimensionada nos anexos e de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

RECURSOS DO TESOURO

DESPESAS CORRENTES	1.668.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO	1.260.800,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	407.200,00

DESPESAS DE CAPITAL	842.000,00
INVESTIMENTOS	842.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00

Reserva de Contingência	220.000,00
-------------------------	------------

Total	2.730.000,00
--------------	---------------------



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Boa Vista

DESPESAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:
FUSEM.

DESPESAS CORRENTES	74.600,00
DESPESAS DE CUSTEIO	35.400,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	39.200,00
DESPESAS DE CAPITAL	26.000,00
INVESTIMENTOS	20.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	6.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00
Total	100.600,00
Excluídas as Transferências do Tesouro	10.000,00
TOTAL GERAL	2.820.600,00

DESPESAS POR PODER E ÓRGÃO

PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO

Código	Unidade Orçamentária	R\$
01.01	CÂMARA DE VEREADORES	150.000,00
02.01	GABINETE DO PREFEITO	105.300,00
02.02	SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS	483.500,00
02.03	SECRETARIA DE EDUC., CULT. E DESPORTOS	801.400,00
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE E PROM. SOCIAL	313.500,00
02.05	SECRETARIA DE OBRAS E SERV. URBANOS	419.800,00
02.06	SECRETARIA DE SERVIÇOS RURAIS	236.500,00
02.07	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	220.000,00
Total		2.730.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Boa Vista

DESPESAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:
FUSEM.

Código	Unidade Orçamentária	R\$
02.010	FUNDO MUNC. DE PREV. E ASS. SERV. PUBLICO	100.600,00
Total		100.600,00

Excluídas as Transferências do Tesouro	10.000,00
--	-----------

TOTAL GERAL	2.820.600,00
--------------------	---------------------

Artigo 4º - O Poder Executivo, mediante Decreto promoverá a disciplina de execução e distribuição da dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias, os termos do artigo 66 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5º - A execução da despesa é consignada à exigência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

PARÁGRAFO ÚNICO – As programações das despesas serão fixadas através de Cotas mensais para cada Unidade Orçamentária, com os seguintes objetivos:

- a) Assegurar em tempo hábil, a soma de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar medidas, necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos;
- b) Manter durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a Receita Arrecadada e a Despesa Realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Artigo 6º - Para execução do orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Realizar Operações de Créditos por antecipação da receita, mediante as garantias que ajusta com as entidades públicas e / ou privadas e até o limite previsto no artigo 11, § 1 e 2, da Resolução nº 69, de 14 de dezembro de 1.995, alterada pela Resolução nº 19, de 27 de março de 1.996, do Senado Federal.
- II. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recurso adiante indicados, até o limite correspondente a 50% (Cinqüenta por Cento), do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Boa Vista

- a) Reforça Dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a RESERVA DE CONTINGÊNCIA;
- b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e artigo 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 1º de fevereiro de 1.971.


III. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa dos Órgãos da administração Indireta, para o exercício de 2.000, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso II e seu § 2º deste artigo

§ 1º - Fica excluído do limite do que trata o inciso II deste artigo, o reforço de dotações orçamentárias coberto com recursos postos a disposição do Município, pela União e Estado, a título de Convênios, acordos, ajustes, subvenções e contribuições.

§ 2º - O limite fixado no inciso II deste artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante a aprovação do Legislativo.

Artigo 7º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2.000, a partir de 1º de janeiro.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.



EDVAN PEREIRA LEITE
PREFEITO